

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2014, Seção 1, Pág. 41.  
Portaria nº 453, publicada no D.O.U. de 26/5/2014, Seção 1, Pág. 41.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNITEC Faculdade Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Gaúcha, a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201103740		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 248/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/11/2013

**I – RELATÓRIO**

A UNITEC Faculdade Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade, sediada na Rua Pinto Bandeira, nº 292, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita, no presente processo (e-MEC nº 201103740), o credenciamento da Faculdade Gaúcha – FAG, a ser instalada no mesmo endereço da mantenedora, bem como autorização para funcionamentos dos cursos: Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201105785), Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (e-MEC nº 201105791) e Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (e-MEC nº 201105794), com oferta de 160 (cento e sessenta) vagas anuais cada.

De acordo com as informações extraídas do processo, a FAG apresenta como missão:

*Educar pelo estabelecimento de relações de cooperação entre toda a comunidade escolar, formando profissionais éticos e com autonomia intelectual demonstrada pela competência na compreensão dos fatos e na orientação do seu agir fundamentado na responsabilidade para consigo, com o outro e com o planeta no qual vivemos.*

**Processo de Credenciamento Institucional**

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve diligência instaurada em 16 de maio de 2011, a qual determinou mudança na denominação da IES, primeiramente chamada “Faculdade Universitário”. A SERES, ao determinar a mudança, toma como base o disposto no Parecer CNE/CES nº 218/2006: *Apesar da possibilidade da adoção de diversas denominações, não se pode admitir que o nome da Instituição de Ensino induza a sociedade à [sic] interpretações equivocadas de classificação. Assim, os órgãos próprios do MEC não podem aceitar denominações para Faculdades que incluam expressões como universidade, uni, centro, autônomas, etc., porque estas comumente designam instituições que gozam de autonomia universitária.* Além disso, a diligência aponta para (i) a necessidade de apresentação das demonstrações contábeis, (ii) a adequação de alguns eixos do Projeto Pedagógico da IES, (iii) a inserção do dispositivo sobre o regime disciplinar no seu Regimento, (iv) a apresentação do ISE – Instituto Superior de Educação, uma vez que a Instituição pretende ofertar licenciatura. A diligência foi respondida pela

mantenedora em 13 de junho de 2011, obtendo resultado parcialmente satisfatório em 14 de junho de 2011.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da Comissão do INEP ocorreu no período de 16 a 19 de novembro de 2011. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e produziram o relatório sob o código 91222, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional	3
2	Corpo social	3
3	Instalações físicas	3

A Comissão registrou que a Instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição e/ou a Secretaria se manifestarem acerca do relatório do INEP, ambas tendo optado pela não-impugnação.

Dessa forma, o processo foi encaminhado à Secretaria, em 14 de maio de 2013, para manifestação final acerca do credenciamento institucional, a qual se pronunciou pelo deferimento do processo em 20 de setembro de 2013.

#### **Processo de Autorização para funcionamento do Curso de Pedagogia, licenciatura (Processo e-MEC 201105785)**

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, protocolado em 15 de abril de 2011, inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve diligência instaurada em 16 de maio de 2011, solicitando adequação de alguns eixos do Projeto Pedagógico do Curso, bem como, mediante análise documental, o encaminhamento do contrato de aluguel do imóvel. A IES respondeu em 14 de junho de 2011, obtendo resultado satisfatório em 30 de junho do mesmo ano.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 9 a 12 de maio de 2012, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o código 91224 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização pedagógica didático-	2,9
2	Corpo docente e tutorial	3,4
3	Infraestrutura	3,0

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

*[...] É importante que o NDE analise a relação perfil do egresso e a formação oferecida. [...] A estrutura curricular, embora atenda aspectos das diretrizes curriculares, apresenta fragilidades associadas a questões centrais da formação docente, relativas aos conteúdos e metodologias, como de Matemática, Ciências, História, Geografia, entre outros. Há apenas uma disciplina de 75 horas para todas elas, o que pode comprometer a formação.*

*[...] Quanto ao número de vagas pretendidas pela IES, a comissão identificou uma ambiguidade, pois o curso é descrito como semestral, matutino e noturno, com turmas com 40 vagas, o que totalizam 80 vagas, mas prevê também dupla entrada, resultando em 160 vagas. A IES informou que sua pretensão é de 80 vagas anuais, contudo, as análises foram feitas com base no que informa o e-MEC.*

*[...] O grupo de professores previstos para os dois primeiros anos de funcionamento do curso, embora não tenha uma média importante de experiência na docência da Educação Superior, possui significativa experiência no exercício da docência na Educação Básica, o que poderá contribuir com as atividades a serem desenvolvidas no processo de formação de professores.*

*[...] A produção científica dos docentes nos últimos três anos é satisfatória, uma vez que foi comprovado que o grupo atinge uma média de duas produções por professor, entre artigos e materiais didáticos de cursos.*

*[...] A brinquedoteca visa proporcionar atividades práticas que aproximem a teoria estudada em sala de aula, para tanto a IES necessita ampliar seu espaço e equipar adequadamente a fim de propiciar as vivências práticas relacionadas ao exercício profissional das habilidades desenvolvidas ao longo do curso.*

*[...] O acervo é suficiente com relação à bibliografia em geral que conta com 688 títulos. Contudo, a IES necessita implementar o acervo referente à bibliografia básica, complementar e periódicos impressos.*

A Comissão de Avaliação registra que todos os requisitos legais foram plenamente atendidos.

A Instituição impugnou o relatório da comissão avaliadora. A Secretaria não apresentou contrarrazão ao recurso da IES. O processo foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA para análise do recurso.

A CTAA, por sua vez, votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, cuja fase foi finalizada em 24 de agosto de 2012.

Dessa forma, com as alterações dos conceitos determinadas pela CTAA, a avaliação da **Dimensão 3 – Infraestrutura – passou de conceito “3” para conceito “3,2”, não alterando o conceito final da avaliação do curso que continuou “3”.** [grifo meu]

Por fim, o processo foi encaminhado à SERES para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado. Nessa etapa, a Secretaria instaurou diligência em 8 de abril de 2013, determinando à IES a criação do ISE - Instituto Superior de Educação, em conformidade com o Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, e ainda a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os arts. 62 e 63 da Lei nº 9.394/96 e o art. 9º, § 2º, alíneas "c" e "h", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95. A IES respondeu à diligência em 3 de maio de 2013.

**Processo de Autorização para funcionamento do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo (Processo e-MEC 201105791)**

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, protocolizado em 15 de abril de 2011, inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado favorável e conclusão datada de 16 de maio de 2011. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 3 a 6 de maio de 2012, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o código 93546 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização pedagógica didático-	2,3
2	Corpo docente e tutorial	3,3
3	Infraestrutura	2,8

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

*[...] Constatou-se a existência de processos que não estão definidos para a sua implantação para garantir uma articulação entre a gestão institucional e a gestão do curso; e que as políticas institucionais para o curso, constantes no PDI, estão insuficientemente comprovados nos documentos oficiais da instituição verificados in loco, apresentam aderência a constituição e atribuição dos mesmos, entretanto a participação dos discentes no projeto do colegiado não foi comprovada e necessita ser melhorada, para que as decisões incluam inicialmente a voz do professor e futuramente a voz do aluno e tenham um caráter prioritário nas decisões tomadas. A Instituição apresentou os documentos oficiais insuficientes que comprovam a institucionalização da constituição do Conselho do Curso e Núcleo Docente Estruturante que determinam as suas atribuições e possam garantir o funcionamento adequado com a representatividade do corpo docente, discente e da sociedade local. Não foram evidenciados os conteúdos das atas das reuniões existentes com a participação dos referidos colegiados nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso nesta fase de implantação, como a elaboração dos materiais documentais até o momento. Os conteúdos curriculares apresentados pelo PPC não estão atualizados, alinhados e coerentes com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com o dimensionamento da carga horária, e não são complementados por atividades extraclasse de cunho interdisciplinar. O conteúdo das ementas, os programas e as bibliografias correspondentes estão confusos e incompletos e em alguns momentos fora do contexto e incoerentes com o perfil do egresso. Para os laboratórios de apoio, não estão definidos os softwares didáticos - pedagógicos para facilitação do aprendizado, favorecendo as atividades propostas pelos programas das disciplinas práticas. Quanto aos procedimentos, metodologia de ensino e processos de avaliação não foram apresentados de maneira adequada e nem são constados traços de interdisciplinaridade e de compromisso com o espírito científico e de formação de sujeitos autônomos e cidadãos. Existem incompletos mecanismos institucionalizados de acompanhamento e cumprimento das atividades de prática profissional e/ou*

*estágio, assim como seu acompanhamento e de cumprimento do trabalho de conclusão de curso. Os mecanismos de acompanhamento e de cumprimento das atividades complementares previstos no PPC não estão efetivamente definidos e detalhados.*

*[...] O NDE tem previsão de funcionamento no PDI e PPC; não se apresentaram atas específicas de reuniões e encaminhamentos; apresentaram-se atas de reuniões gerais, não específicas; não se apresentaram portarias, resoluções, de nomeação de membros, nem atos constitutivos; a atuação do coordenador é suficiente, no que tange à relação com docentes e representatividade no colegiado; não há discentes; quanto a gestão do curso, se deve considerar insuficiente tendo em vista sua in experiência acadêmica e de gestão;*

Quanto aos requisitos legais, a comissão registrou o não-atendimento a três indicadores, quais sejam: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Políticas de Educação Ambiental.

A Instituição impugnou o relatório da comissão avaliadora. A Secretaria não apresentou contrarrazão ao recurso da IES. O processo foi encaminhado à CTAA para análise do recurso.

A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação, etapa finalizada em 1º de outubro de 2012.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Secretaria, em 14 de janeiro de 2013, para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado. Nessa etapa, a SERES instaurou diligência, em 9 de abril de 2013, solicitando esclarecimentos em relação aos indicadores que obtiveram conceitos inferiores a 3 (três) e, também, manifestação da IES a respeito dos requisitos legais não atendidos. Em resposta, a Instituição afirma o atendimento e estabelece comparações entre os demais relatórios de visita (credenciamento institucional e autorização do curso de tecnologia em processos gerenciais).

### **Processo de Autorização para funcionamento do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, tecnólogo (Processo e-MEC 201105794)**

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, protocolizado em 15 de abril de 2011, inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado satisfatório e conclusão datada de 16 de maio de 2011. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 3 a 6 de junho de 2012, tendo conferido o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o código 93547 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	2,9
2	Corpo docente e tutorial	2,8
3	Infraestrutura	3,1

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

*[...] Não consta [sic] do PPC os objetivos específicos do curso, estes estão presentes somente no PDI. Mostram-se genéricos e pouco convergente às necessidades do perfil profissional demandado pelo setor produtivo regional, apresentando INSUFICIENTE coerência, em uma análise sistêmica e global.*

*[...] As disciplinas da estrutura curricular são INSUFICIENTEMENTE distribuídas dentre os quatro semestres do curso. De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos, “o Tecnólogo em Processos Gerenciais elabora e implementa planos de negócios”, porém a estrutura curricular muito pouco apresenta de conteúdos que tratem de elaboração de Planos de Negócios. Já a ementa da disciplina de Teoria da Administração e das Organizações II (fonte: e-MEC e PPC) apresenta conteúdos da área de finanças (inclusive observou-se que o texto é o mesmo da ementa da disciplina de Adm. Fin. Orçamentária). A Disciplina de Tecnologia da Informação consta do e-MEC, porém o conteúdo é relacionado à área de metodologia da pesquisa. A maioria das disciplinas é de formação e conteúdo genérico e sem foco na formação de um tecnólogo em Processos Gerenciais.*

*[...] Os conteúdos curriculares atendem INSUFICIENTEMENTE ao desenvolvimento do perfil profissional em relação às competências tecnológicas do egresso. As ementas exibem conteúdos gerais pertencentes à área de gestão. As disciplinas não estão distribuídas em uma sequência lógica, são pouco ajustadas ao que se pretende no perfil do egresso. Existe um desbalanceamento entre as cargas horárias das disciplinas, com pouca valorização das disciplinas mais importantes para formação do perfil de egresso desejado.*

*[...] Esta comissão conseguiu se reunir apenas com parte dos professores que compõem o NDE. Por meio dessa reunião e dos questionamentos nela feitos, observou-se que a atuação do NDE implantado é INSUFICIENTE considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Muitos dos questionamentos apresentados por esta comissão em relação à concepção da matriz curricular do curso não foram suficientemente esclarecidos pelos membros do NDE, o que fez esta comissão concluir que não houve uma efetiva participação desses membros na concepção do curso.*

A Instituição impugnou o relatório da comissão avaliadora. A Secretaria não apresentou contrarrazão ao recurso da IES. O processo foi encaminhado à CTAA para análise.

A CTAA, mediante exame do recurso, afirma que *A IES discorda do Relatório, mas não apresenta elementos suficientes que permitam a alteração do conceito atribuído.* Dessa forma, vota pela manutenção do parecer da Comissão de Avaliação. Essa etapa foi concluída em 23 de novembro de 2012.

Na sequência, o processo foi encaminhado à SERES para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado. A Secretaria, tendo em vista as fragilidades registradas no relatório da Comissão de Avaliação, decide por instaurar diligência, datada de 9 de abril de 2013, na qual solicita à IES a apresentação de esclarecimentos quanto aos indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios. A Instituição responde à diligência reafirmando seu compromisso de aprimorar a qualidade da proposta do curso em questão.

## **Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

Após a instrução dos processos de credenciamento e autorização de cursos, em 20 de setembro de 2013, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seguinte parecer conclusivo no tocante ao credenciamento institucional:

*[...] Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora todas as avaliações tenham alcançado resultados finais satisfatórios, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito, constam ressalvas relevantes a serem consideradas.*

*Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou algumas restrições, como por exemplo, não foi constatado o registro do Plano de Carreira na Delegacia Regional de Trabalho, e ainda, o espaço reduzido da Biblioteca, com pequeno local para arquivamento de livros e periódicos, como também, não se constatou uma política de aquisição e expansão do acervo documentada, registrada e aprovada pela mantenedora ou pela Direção Acadêmica.*

*Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o curso de Pedagogia demonstrou a necessidade de alguns ajustes, por exemplo, implementar o acervo referente a bibliografia básica, complementar e periódicos impressos, e adequar os laboratórios didáticos especializados.*

*E, no tocante ao curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, os avaliadores também fizeram apontamentos quanto a atuação do Núcleo Docente Estruturante, Experiência profissional do corpo docente, experiência no magistério do corpo docente em geral e Produção científica, cultural, artística ou tecnológica dos docentes.*

*Note-se que as fragilidades verificadas para o credenciamento da Faculdade Gaúcha e para a autorização dos cursos de Pedagogia e Tecnologia em Processos Gerenciais não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.*

*Entretanto, quanto ao pedido de autorização do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, a comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi ratificado pelo conceito da **Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica – 2,3**, conceito considerado muito baixo para o deferimento de um curso, e confirmado pelo Parecer da CTAA que manteve os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação.*

*Sendo assim, conclui-se que as condições evidenciadas na avaliação da proposta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos inviabilizam a oferta do curso, não sendo possível assegurar aos futuros alunos o acesso a uma educação superior de qualidade, desse modo, esta Secretaria não considera possível acatar o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.*

*Quanto ao pedido de credenciamento da Instituição e o pedido de autorização dos cursos de Pedagogia e Tecnologia em Processos Gerenciais, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como*

*com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Gaúcha (código: 52184), a ser instalada na Rua Pinto Bandeira, nº 292, Centro histórico, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela UNITEC – Faculdade Ltda., com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1149796; processo: 201105785), e Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tecnológico, (código: 114980; processo: 201105794) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. [...]*

### **Considerações do Relator**

Com base nos elementos que foram apresentados neste Relatório, pode constatar que a Faculdade Gaúcha – FAG demonstrou, no âmbito institucional, condições satisfatórias para a consecução de seus fins, conforme evidenciado nos comentários registrados pelos avaliadores do INEP, bem como nos resultados finais alcançados nas avaliações. A IES demonstra atender aos requisitos para credenciamento de uma faculdade. Contudo, vale recomendar aos dirigentes institucionais atenção às fragilidades apontadas pelos avaliadores *in loco*, de modo especial em relação à exigência de registro do Plano de Carreira na Delegacia Regional do Trabalho, política de aquisição de acervo bibliográfico, bem como o reduzido espaço da biblioteca, o qual, futuramente, deverá ser ampliado. Vale observar que tais recomendações, passíveis de saneamento, poderão ser objeto de verificação no próximo ciclo avaliativo.

Em relação aos pedidos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Tecnologia em Processos Gerenciais, alguns apontamentos também foram realizados pelas comissões avaliadoras, descritos no presente Relatório, os quais deverão ser observados pela gestão institucional para fins de atendimento.

No tocante à proposta do curso de Tecnologia em Processos de Recursos Humanos, foram identificadas importantes fragilidades, que inviabilizam a oferta do curso.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gaúcha – FAG, a ser instalada na Rua Pinto Bandeira, nº 292, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela UNITEC Faculdade Ltda., com sede no mesmo endereço de sua mantenedora, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Pedagogia, licenciatura, e Tecnologia em Processos Gerenciais, tecnólogo, com oferta de 160 (cento e sessenta) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente